



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui políticas públicas para a prevenção e combate à obesidade no Brasil, com o objetivo de promover a saúde da população e reduzir os índices de sobrepeso e obesidade, especialmente em crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade.

Art. 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade deverá:

I - promover uma alimentação saudável:

- a. implementar campanhas educativas contínuas, voltadas para todas as faixas etárias, nas escolas, nas comunidades e nos meios de comunicação;
- b. o incentivo ao consumo de alimentos da região, bem como de origem orgânica, em quantidade e qualidade adequada, com uso sustentável do meio ambiente;
- c. a disseminação de informações sobre planejamento nutricional, leitura de rótulos e adequação de porções a serem ingeridas pela população;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





d. rotulagem obrigatória de produtos alimentícios, com informações claras sobre calorias, açúcares, gorduras saturadas e sódio, conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS);

e. subsídios e incentivos fiscais para a produção e comercialização de alimentos saudáveis, com foco em frutas, legumes, hortaliças e alimentos frescos.

II - estimular atividades físicas:

a. construção e manutenção de infraestrutura pública, como parques, ciclovias e academias ao ar livre, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade social;

b. promoção da atividade física nas escolas com a inclusão de atividades esportivas e de lazer no currículo escolar;

c. incentivo à prática de atividade física no ambiente de trabalho, incluindo políticas de apoio a empresas que implementem programas de bem-estar e saúde para seus funcionários, como horários flexíveis para atividades físicas e ginástica laboral;

d. criação de espaços públicos acessíveis para caminhada e lazer, como calçadas adequadas e bem iluminadas, reduzindo barreiras à mobilidade e promovendo a segurança das pessoas nas áreas urbanas.

III - apoiar a pesquisa, inovação e tratamento da obesidade:

a. fomento à pesquisa científica para o desenvolvimento de novas formas de tratamento e prevenção da obesidade, em





parceria com universidades, centros de pesquisa e organizações internacionais;

b. fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento da obesidade, com a ampliação de serviços de acompanhamento nutricional, psicológicos e médicos especializados no atendimento de pessoas com obesidade e sobrepeso;

c. o incentivo ao desenvolvimento de ações de diagnóstico e acompanhamento da obesidade, do sobrepeso, da síndrome metabólica e dos transtornos alimentares;

d. oferecimento de tratamentos farmacológicos e cirúrgicos de forma gratuita para pessoas com obesidade grave, de acordo com critérios médicos estabelecidos.

IV - realizar ações de conscientização e educação pública:

a. campanhas educativas em nível nacional para aumentar a conscientização sobre os riscos da obesidade, focando nos danos à saúde, como diabetes tipo 2, hipertensão, doenças cardiovasculares e AVC;

b. cursos e treinamentos para profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos, para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da obesidade;

c. parcerias com escolas e universidades para desenvolver programas educacionais sobre alimentação saudável, atividade física e cuidados com a saúde mental, visando prevenir o aumento de casos de obesidade desde a infância.





Art. 3º Os Ministérios da Educação e da Saúde poderão realizar campanhas, inclusive com abordagem pedagógica transversal, sobre os seguintes temas:

- I – alimentação e cultura;
- II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III – alimentação e mídia;
- IV – hábitos e estilos de vida saudáveis;
- V – frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;
- VI – prática de esportes e atividades físicas e qualidade de vida; e
- VII – fome e segurança alimentar.

Art. 4º O Ministério da Saúde será responsável pela coordenação, monitoramento e implementação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade, em parceria com outros Ministérios, estados, municípios, organizações não governamentais e entidades privadas.

Art. 5º O governo federal, em parceria com governos estaduais e municipais, promoverá ações integradas de urbanismo, como a criação de ciclovias, praças e centros de convivência, a fim de proporcionar ambientes mais seguros e acessíveis para a prática de atividades físicas, além de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Saúde Mental atuará em colaboração com os órgãos responsáveis pela saúde física, a fim de oferecer suporte psicológico a indivíduos com obesidade, especialmente aqueles em processo de tratamento, visando a redução de aspectos emocionais e psicológicos relacionados à alimentação descontrolada e distúrbios alimentares.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mesa

PL n.6274/2025

Art. 7º O governo federal promoverá parcerias com a iniciativa privada para a implementação de programas de incentivo à saúde, especialmente com empresas de alimentação, academias, organizações do terceiro setor e entidades de classe.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade é, atualmente, uma das mais graves e silenciosas crises de saúde pública enfrentadas pelo Brasil e pelo mundo. Trata-se de uma condição multifatorial, influenciada por aspectos biológicos, comportamentais, sociais, culturais e ambientais, que impõe sérios riscos à saúde individual e coletiva, além de gerar impactos significativos nos sistemas de saúde e na economia do país. Dados recentes do Atlas Mundial da Obesidade 2025, publicado pela World Obesity Federation, revelam que aproximadamente 31% da população brasileira já vive com obesidade. As projeções indicam um crescimento contínuo desses índices, especialmente entre crianças e adolescentes, o que pode comprometer seriamente o futuro da saúde pública nacional. A obesidade, quando não tratada de forma eficaz e preventiva, funciona como uma porta de entrada para diversas doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, dislipidemias e Acidente Vascular Cerebral (AVC). Estima-se que essas complicações estejam diretamente relacionadas a mais de 60 mil mortes prematuras por ano no Brasil, um número que reforça a urgência de medidas concretas e sistêmicas.

No cenário local, dados do Ministério da Saúde apontam que Manaus é a sexta capital brasileira com maior prevalência de obesidade: 27% dos adultos apresentam obesidade, enquanto 63,5% vivem com excesso de peso, somando obesidade e sobrepeso. Como parlamentar do Amazonas, esse dado revela um

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251803723900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





alerta que precisa ser estendido a toda a população do estado e do país. Não estamos diante de um problema individual ou de um simples estilo de vida, mas sim de um problema estrutural e coletivo que demanda políticas públicas abrangentes, integradas e de longo prazo. É fundamental reconhecer que a obesidade não é resultado exclusivo de escolhas individuais inadequadas, mas sim de um ambiente social, econômico e urbano que, muitas vezes, dificulta ou inviabiliza escolhas saudáveis. Entre os fatores que contribuem para o crescimento da obesidade no Brasil, destacam-se a grande oferta e o fácil acesso a alimentos ultraprocessados, ricos em açúcares, gorduras e sódio, em detrimento de alimentos naturais e nutritivos; a falta de educação alimentar e nutricional desde a infância, tanto no ambiente escolar quanto familiar; a insegurança alimentar e nutricional, que leva milhões de brasileiros a consumirem alimentos de baixa qualidade nutricional devido ao menor custo; a ausência de infraestrutura urbana adequada para a prática de atividade física, especialmente nas periferias e regiões de maior vulnerabilidade social; a influência da publicidade de alimentos não saudáveis, principalmente direcionada ao público infantil; e a insuficiência de ações de prevenção e tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), com escassez de profissionais capacitados e de centros especializados.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações intersetoriais que promovam a saúde, previnam o avanço da obesidade e garantam o tratamento digno e integral das pessoas afetadas. A proposta contempla uma abordagem ampla, com diretrizes voltadas à promoção da alimentação saudável, mediante campanhas educativas contínuas, incentivos à produção local e orgânica, rotulagem clara de alimentos, estímulo ao consumo consciente e políticas fiscais que favoreçam alimentos frescos e nutritivos. Além disso, prevê o estímulo à prática de atividades físicas, por meio de investimentos em infraestrutura urbana — como ciclovias, praças e academias ao ar livre —, inclusão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mesa

PL n.6274/2025

de atividades físicas nas escolas, programas de bem-estar no ambiente de trabalho e incentivo à mobilidade ativa nas cidades.

Outro eixo fundamental da política proposta é o apoio à pesquisa, inovação e tratamento da obesidade, com o fortalecimento do SUS, a capacitação de profissionais da saúde, o desenvolvimento de novos protocolos terapêuticos e a ampliação do acesso a tratamentos farmacológicos e cirúrgicos, quando indicados. A proposta também inclui ações de conscientização da população sobre os riscos da obesidade e suas consequências, por meio de campanhas nacionais de saúde, parcerias com instituições de ensino e cursos para profissionais da área. A atuação integrada entre os Ministérios da Saúde, da Educação, do Esporte e da Cidadania, bem como a colaboração com Estados, Municípios, sociedade civil, iniciativa privada e comunidade científica, será essencial para garantir o êxito dessa política pública. Trata-se de uma resposta robusta, concreta e duradoura ao avanço da obesidade no Brasil, com potencial para transformar o ambiente alimentar, estimular hábitos saudáveis e oferecer cuidado integral a quem já convive com a condição.

Investir na prevenção da obesidade é, além de necessário, economicamente inteligente e socialmente justo. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que os custos com internações hospitalares por doenças associadas à obesidade ultrapassam R\$ 1,4 bilhão por ano, valor que tende a crescer se não forem adotadas medidas estruturais de prevenção e enfrentamento. Assim, além de melhorar a qualidade de vida da população, a implementação das medidas propostas contribuirá para a sustentabilidade do sistema de saúde pública brasileiro no médio e longo prazo. Esta proposta legislativa visa, portanto, oferecer uma resposta firme a um problema de saúde pública que não pode mais ser ignorado. O Brasil precisa agir com responsabilidade e visão estratégica, promovendo políticas que combatam as desigualdades sociais, garantam acesso a uma alimentação adequada e saudável, incentivem a prática de atividades físicas e fortaleçam os serviços de saúde.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251803723900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 1 8 0 3 7 2 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Dessa forma, este Projeto de Lei apresenta-se como um instrumento eficaz para a construção de um país mais saudável, prevenindo doenças, promovendo bem-estar e protegendo as futuras gerações dos efeitos devastadores da obesidade. Pelo exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que ele representa um passo decisivo na promoção da saúde pública e na garantia do direito à qualidade de vida para toda a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251803723900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mesa

PL n.6274/2025

